

Estado do Ceará Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CONTRATO Nº 20250357 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07010003/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS

O(A) Fundo Municipal de Educacao, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.315/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 48.177.456/0001-58 sediado(a) no(a) CALCADAO, 21, praça de são pedro, SAO PEDRO DO NORTE, Jucás / CE - CEP: 63.585-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 030.482.233-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07010003/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025022101PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
9	BISCOITO DOCETIPO MARIA 400G	Iron	Pacote	70.0	6,00	420,00
	Biscoito doce tipo Maria pacote de 400g, livi com validade mínima de 6 meses da entrega		agem em perfeito estad	o de conservação, ap	resentação, integric	lade e consumo,
16	POLPA DE GOIABA 1KG	Só Polpa	QUILO	120.0	7,00	840,00
	POLPA DE GOIABA,PACOTE COM CONSERVAÇÃO,COM DATA DE VALII	IKG,EMBALAGEM DADE DE 6 MESES A	PLÁSTICO LIVRE APOS A DATA DE EN	DE IMPUREZAS NTREGA DO PROD	EM PERFEITO UTO	ESTADO DE
17	POLPA DE MANGATKO	Só Polpa	QUILO	120.0	6,00	720,00
	POLPA DE MANGA,PACOTE COM CONSERVAÇÃO,COM DATA DE VALI	IKG,EMBALAGEM DADE DE 6 MESES .	PLÁSTICO LIVRE APOS A DATA DE EN	DE IMPUREZAS NTREGA DO PROD	EM PERFEITO OUTO	ESTADO DE
18	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ EMB. 2L	rievo	Garrafa	75.0	5,05	378,75
	REFRIGERANTE a base de guarana, com fabricante, prazo de validade e capacidade.	aroma natural, sabor O produto devera ter i	suave, embalagem con egistro no Ministerio c	itendo 2 litros, com i la Agricultura e/ou N	dentificacao do pro finisterio da Saude	oduto, marca do



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

19	REFRIGERANTE TIPO LARANJA EMB.2L	Frevo	Garrafa	75.0	5,05	378,75
	REFRIGERANTE tipo laranja, com aroma natu prazo de validade e capacidade. O produto dev	iral, sabor suave, eml era ter registro no M	oalagem contendo 2 litr inisterio da Agricultura	os, com identificação o e/ou Ministerio da Sa	lo produto, marca ude.	a do fabricante,
28	REFRIGERANTE TIPO UVA EMB. 2L	Frevo	Garrafa	75.0	5,00	375,00
	REFRIGERANTE a base de UVA, com aron fabricante, prazo de validade e capacidade. O p					luto, marca do
29	REFRIGERANTE TIPO CAJUINA EMB. 2L	São Geraldo	Garrafa	75.0	8,00	600,00
	REFRIGERANTE TIPO CAJUINA, com aro fabricante, prazo de validade e capacidade. O p					iuto, marca do
30	SUCO PRONTO FRUTAS CITRICAS DE 2L.	Da Fruta	Garrafa	70.0	9,00	630,00
	SUCO SABOR DE FRUTAS CITRICAS 2L.					
33	REFRIGERANTE A BASE DE COLA EMB.COM 2 LITROS	Frevo	Garrafa	75.0	6,00	450,00
	REFRIGERANTE, a base de cola, acondiciona a mesma, contendo os seguintes dados: nome validade, bem como sobre os riscos que aprese A validade do produto não deverá ter sido ultra	CNPJ do fabricanto entam à saúde e segu	e, marca do produto, e rança dos consumidore	ndereço, quantidade, s, normas vigentes e r	composição, gara	intia, prazo de
35	CHEIRO VERDE	Ceasa	MAÇOS	70.0	3,50	245,00
	Cheiro verde, in natura, apresentando grau de adequadas p/ o consumo.Com ausência de suji					em condições
40	BOLINHO INDUSTRIALIZADO PCT. 40G, SABOR BAUNILHA COM RECHEIO DE CHOCOLATE BOLINHO INDUSTRIALIZADO PACOTE 4 DE FABRICAÇÃO E MARCA.	Richester 0G, SABOR BAUN	Pacote ILHA COM RECHEIO	1000.0 DE CHOCOLATE. I	2,00 LIVRE DE IMPU	2.000,00 REZA, DATA
41	CEBOLA BRANCA.	Ceasa	QUILO	60.0	6,50	390,00
	CEBOLA de primeira, branca, apresentando condicoes adequadas para o consumo. Com au	grau de maturacao ta sencia de sujidades,	al que lhe permita supo parasitos e larvas, de a	ortar a manipulacao, c cordo com a Resoluca	transporte e a c o 12/78 da C'NNF	onservacao em PA.
43	ALHO,	Ceasa	QUILO	30.0	23,00	690,00
	ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem deverá ter registro no Ministério da Agricultur			ibricante, prazo de val	idade e peso líqu	ido. O produto
52	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	Supradely	Pacote	80.0	4,55	364,00
	Biscoito Cream Cracker, pacote de 350g, er consumo com validade mínima de 6 meses da		embalagem em perfeite	estado de conservaç	ão, apresentação	o, integridade e
54	PIMENTINHA DE CHEIRO	Ceasa	Pacote	20.0	5,00	100,00
	Pimentinha de cheiro de primeira qualidade.					
62	BATATA INGLESA	Ceasa	QUILO	45.0	6,00	270,00
	BATATA, do reino, inglesa, de primeira, apres em condições adequadas para o consumo. Con	sentando grau de mat m ausencia de sujida	uração tal que lhe perm des, parasitos e larvas,	ita suportar a manipula de acordo com a Reso	cao, o transporte lucao 12/78 da C	e a conservação NNPA
67	TOMATE VERMELHO	Ceasa	QUILO	35.0	7,50	262,50





Estado do Ceará Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TOMATE, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

89	POLPA DE CAJÚ 1KG	Ceasa	QUILO	100.0	7,15	715,00
	POLPA DE CAJU PACOTE COM IKO CONSERVAÇÃO,COM DATA DE VALIDA					ESTADO DE
100	BISCOITO WAFER BIS AO LEITE	Richester	Embalagem	150.0	6,90	1.035,00
	BISCOITO WAFER BIS AO LEITE, EMBAL	AGEM DE 126G	, CONTENDO 20 UNIDA	DES		
109	SUCO PRONTO DE SABORES VARIADOS EMB. 200ML	Da Fruta	Unidade	70.0	3,60	252,00
	Suco pronto de sabores variados para o consun	no.caixa de 200ml	UHT,com prazo de valida	de, identificação do	produto.	
118	BETERRABA	Ceasa	QUILO	20.0	6,00	120,00
	BETERRABA, de primeira, apresentando gra		N e consess			
	condicoes adequadas para o consumo. Com au	sencia de sujidade	s, parasitos e larvas, de acc	ordo com a Resoluca	to 12/78 da CNNP.	4
119	PIMENTÃO IN NATURA KG	Ceasa	QUILO	15.0	9,00	135,00
	Pimentão ao natural, em perfeito estado de ecconsumo.	onservação, aprese	ntação, integridade e cons	umo, livre de impui	rezas que a tornen	imprópria ao
120	KIWI	Ceasa	QUILO	10.0	25,05	250,50
	KIWI, de primeira, in natura, apresentando g condicoes adequadas para o consumo. Com au					
121	PERA	Ceasa	Unidade	40.0	5,00	200,00
	PERA, de primeira, in natura, apresentando g condicoes adequadas para o consumo. Com au					
122	MORANGO	Ceasa	Bandeja	20.0	12,00	240,00
	MORANGO, de primeira, in natura, apresenta em condicoes adequadas para o consumo. Con					
123	TANGERINA.	Ceasa	Unidade	40.0	1,80	72,00
	TANGERINA, de primeira, in natura, apresen em condicoes adequadas para o consumo. Cor					
124	UVA IN NATURA	Ceasa	QUILO	40.0	15,00	600,00
	UVA, de primeira, in natura, apresentando g condicoes adequadas para o consumo. Com au	rau de maturacao isencia de sujidade	tal que lhe permita supor es, parasitos e larvas, de ace	tar a manipulacao, o ordo com a Resoluca	o transporte e a co no 12/78 da CNNP	nservacao em A.
125	MAÇÃ IN NATURA KG	Ceasa	QUILO	40.0	14,50	580,00
	MACÃ, de primeira, in natura, apresentando condicoes adequadas para o consumo. Com au	grau de maturaca usencia de sujidado	o tal que lhe permita supo es, parasitos e larvas, de ac	rtar a manipulacao, ordo com a Resoluca	o transporte e a co ao 12/78 da CNNP	onservacao em A.
126	LARANJA IN NATURA	Ceasa	QUILO	40.0	6,50	260,00
	LARANJA, de primeira in natura, apresentano condicoes adequadas para o consumo. Com au	lo grau de maturac usencia de sujidado	rao tal que lhe permita supes, parasitos e larvas, de ac	ortar a manipulacao, ordo com a Resoluc	o transporte e a co ao 12/78 da CNNI	onservacao em A.
127	BANANA IN NATURA PRATA	Ceasa	QUILO	60.0	4,00	240,00





Prefeitura Municipal de Jaguaribat

The 25HD

BANANA, da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução Vigente.

	venue vii continuoco adequadas para o c	onsumo. Com ausc	nera de sujuades, parasie	os e iai vas, de acoid	o com a Resorucac	vigente,		
128	UVAS PASSAS	Ceasa	Pacote	30.0	26,00	780,00		
	uvas passas pacote com 500g.							
129	ALFACE	Ceasa	MAÇOS	25.0	3,50	87,50		
	ALFACE, de primeira, tipo manteiga, em pe sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a			do tamanho, aroma	e cor propria. Co	m ausencia de		
130	CENOURA	Ceasa	QUILO	60.0	10,00	600,00		
	CENOURA, de primeira, apresentando grau de adequadas para o consumo. Com ausencia de s	e maturacao tal que sujidades, parasitos	lhe permita suportar a ma e larvas, de acordo com a	nipulacao, o transpo n Resolucao 12/78 da	rte e a conservacao a CNNPA.	em condicoes		
131	ABACAXI	Ceasa	Unidade	40.0	8,00	320,00		
	ABACAXI, de primeira, in natura, apresentant condicoes adequadas para o consumo. Com au	do grau de maturaca sencia de sujidades	ao tal que lhe permita sup , parasitos e larvas, de ac	ortar a manipulacao ordo com a Resoluca	, o transporte e a c no 12/78 da CNNP	onservacao em		
132	MELANCIA	Ceasa	QUILO	25.0	3,30	82,50		
	MELANCIA, de primeira, in natura, apresenta em condicoes adequadas para o consumo. Con							
133	MAMÃO	Ceasa	QUILO	50.0	3,50	175,00		
	MAMÃO PARA ALIMENTACAO HUMAN.	A: PRODUTOS DE	E ORIGEM VEGETAL II	N NATURA.				
134	REPOLHO	Ceasa	QUILO	80.0	8,50	680,00		
	REPOLHO, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA							
135	MANGA.	Ceasa	QUILO	60.0	6,15	369,00		
	Manga, de primeira, in natura, apresentando a condições adequadas para o consumo. Com au							
136	MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA	Ceasa	QUILO	60.0	5,00	300,00		
	Apresentando grau de maturação tal que lhe consumo. Com ausência de sujidades, parasito			And the state of t	em condições ade	quadas para o		

Valor total: 17.207,50

- 1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.207,50 (dezessete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO:
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado. com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021). 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.12.122.0002.2.035 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Educação FME, R\$ 17.207,50 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação;



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ra 9

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 22 de abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

14.534.315/0001-23

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

Responsável legal da CONTRATANTE



Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Jaguaribara



FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS CNPJ/MF N° 48.177.456/0001-58 FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Karine Poixoto Bezerra

2 Gilvarie F. de S. das Nyes.